



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2012

Processo nº. 19658/2011  
Pregão Eletrônico nº. 05/12  
Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 30 dias de MARÇO do ano de 2012, o Poder Judiciário, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pela Diretora-Geral da Secretaria do TJ/MA, **SUMAYA HELUY SANCHO RIOS** institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 3.931/01, dos Decretos Estaduais n.º 24.628/08 e n.º 26.645/10, e das Resoluções n.º 01/04-TJ/MA e 18/04-TJ/MA, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 05/2011- TJ, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na encadernação de documentos e material gráfico**, conforme relação em anexo, registrado nos termos do Processo Administrativo nº. 19658/2011 - TJ, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, quais sejam, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a(s) Empresa(s) Aderente(s) constantes neste instrumento segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente registro de preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada na encadernação de documentos e material gráfico**, conforme especificações abaixo, constantes do Anexo I do Edital.

<b>EMPRESA: S.L. MONTEIRO FERREIRA-ME</b>	
<b>CNPJ: 86.863.412/0001-70</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121376427</b>
<b>ENDEREÇO: RUA 54, Nº. 100, BEQUIMÃO, SÃO LUÍS -MA, CEP:65.092-690</b>	
<b>TELEFONE: (98) 3236-7449 / 3236-6525</b>	
<b>E-MAIL: sl.monteiro@gmail.com</b>	

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Encadernação em livro, tipo costura capa dura em krepel preto com tamanho 21x 29,7 de 0 a 150 folhas, gravação em hot stamping em fita cor prata discriminando a titulação do livro e o ano.	1000	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
02	Encadernação em livro, tipo costura capa dura em krepel preto com tamanho 21x 29,7 de 151 a 300 folhas, gravação em hot stamping em fita cor prata discriminando a titulação do livro e o ano.	500	R\$ 34,10	R\$ 17.050,00
03	Encadernação em livro, tipo costura capa dura em krepel preto com tamanho 21x 29,7 de 301 a 500 folhas, gravação em hot stamping em fita cor prata discriminando a titulação do livro	250	R\$ 48,60	R\$ 12.150,00

*S. L. Monteiro*

*S. L. Monteiro*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



	e o ano.			
04	Encadernação em livro, tipo costura capa dura com tamanho 20,4x 29,7 de 0 a 150 folhas, com capas em impressão digital, discriminando a titulação do livro e o ano, incluindo a arte gráfica.	1000	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
05	Encadernação em livro, tipo costura capa dura com tamanho 20,4x 29,7 de 151 a 300 folhas, com capas em impressão digital, discriminando a titulação do livro e o ano, incluindo a arte gráfica.	500	R\$ 46,50	R\$ 23.250,00
06	Encadernação em livro, tipo costura capa dura com tamanho 20,4x 29,7 de 301 a 500 folhas, com capas em impressão digital, discriminando a titulação do livro e o ano, incluindo a arte gráfica.	250	R\$ 48,20	R\$ 12.050,00
<b>Valor Total do Lote: Cento e quatro mil reais</b>				<b>R\$ 104.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços que vierem a ser prestados serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 Os serviços de encadernações serão iniciados **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato. A entrega será efetuada, na **Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos do Tribunal de Justiça, na Rua Viveiros de Castro, n.º 53, Alemanha, São Luís -MA,**

3.3 A empresa deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 As encadernações serão recebidas:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.5 Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública está autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a vigência, devendo, para tanto, solicitar formalmente sua adesão;

3.5.1 Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto à empresa a capacidade de prestação dos serviços;

3.5.2 Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas;

3.5.3 As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços;

*Assinatura*

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3.6 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

4.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da **Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos do Tribunal de Justiça do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa beneficiária, o preço, os quantitativos disponíveis e a descrição dos bens/serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2 Efetuar os pedidos de entrega do objeto licitado mediante a emissão da solicitação de prestação de serviço;

4.1.3 Convocar o particular, via fac-símile (fax), e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

4.1.4 Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

4.1.6 Consultar o prestador de serviços registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse na execução do objeto a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata;

4.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços; e

4.1.8 Publicar o(s) preço(s), a(s) empresas prestadoras de serviço beneficiário(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

5.1 A empresa prestadora dos serviços obriga-se à entrega dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preço, de acordo com a proposta apresentada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, no **Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada na Rua Viveiros de Castro, n.º 53, Alemanha, São Luís (MA), a partir da solicitação do setor competente, após a assinatura do contrato;

5.2 A empresa obriga-se a manter-se, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 A empresa terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao órgão gerenciador da Ata, quando esta formalizar o pedido;

*Assinatura*

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



5.3 Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4 Caso os serviços não correspondam às condições exigidas no Edital, a empresa prestadora deverá providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a sua substituição, contadas da data de devolução do material, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.5 Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

5.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Maranhão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.8 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.9 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.10 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;

5.12 Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

#### CLÁUSULA SÉXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.2 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 7.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

*Soliman*

*Soliman*  
*(Ass)*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

7.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1 Frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido;

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela **Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos do Tribunal de Justiça do Maranhão**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicando a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual e cancelamento do registro da empresa beneficiária as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Caso o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa beneficiária da Ata cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 O prestador de serviços reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O registro da empresa beneficiária da Ata poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

*Assinatura*

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



I – Pela Administração, quando:

- a) A empresa beneficiária não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação ou na presente Ata de Registro de Preços;
- b) A empresa beneficiária der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) A empresa beneficiária não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela empresa beneficiária, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**10.6** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

**10.7** A comunicação do cancelamento do registro do prestador de serviços será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

**10.8** No caso da empresa beneficiária desta Ata encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro da empresa prestadora de serviços, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

**10.9** A solicitação da empresa beneficiária para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do objeto, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo órgão gerenciador e pelo particular fornecedor.

  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

  
FRANCISCO ADALBERTO MORAES DA SILVA  
Diretor Administrativo

  
SÉRGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA  
Representante Legal

**RECURSO ESPECIAL CÍVEL**

Número Processo: 0007556-71.1998.8.10.0001

Número Protocolo: 6064-2012

Apelação Cível: 029810-2011

Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO E OUTROS

Recorrida: FORMAL - FORNECEDORA MARANHENSE DE MATERIAL CERÂMICO LTDA

Advogados: WALBER CARVALHO DE MATOS E OUTROS

**INTIMAÇÃO**

Intimo a recorrida acima aludida para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2012.

Adelene Cardoso Macedo  
Auxiliar Judiciário

Proc. Nº 19658/11  
Fls. nº 167  
Ass. J.

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS****AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

Número Processo: 0012444-97.2009.8.10.0001

Número Protocolo: 007944-2012

AGRAVANTE(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.

ADVOGADO(a)(s): RHELMSON ATHAYDE ROCHA E OUTROS

AGRAVADO(a)(s): JOSÉ DO NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(a)(s): ELIVANE PEREIRA L. DA SILVA BERREDO E OUTROS

**INTIMAÇÃO**

Torno público para conhecimento do interessado que se encontram nesta Coordenadoria os autos do Agravo de Instrumento acima mencionado para, no prazo de lei, apresentar sua resposta. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2012.

Walnide Lima Castro Silva  
Técnico Judiciário

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS****AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

Número Processo: 0015963-85.2006.8.10.0001

Número Protocolo: 009337-2012

AGRAVANTE(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO – CEUMA

ADVOGADO(a)(s): MIRELLA PARADA MARTINS

AGRAVADO(a)(s): JOSÉ DE RIBAMAR ABREU

**INTIMAÇÃO**

Torno público para conhecimento do interessado que se encontram nesta Coordenadoria os autos do Agravo de Instrumento acima mencionado para, no prazo de lei, apresentar sua resposta. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2012.

Walnide Lima Castro Silva  
Técnico Judiciário

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS****AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL**

Número Processo: 0021332-21.2010.8.10.0001

Número Protocolo: 8378-2012 - STJ

AGRAVANTE(S): SAFRA LEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A)(S): JEANICE CARVALHO GONÇALVES E OUTROS

AGRAVADO(A)(S): RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO**

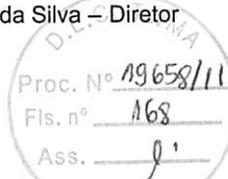
Torno público para conhecimento do interessado que se encontram nesta Coordenadoria os autos do Agravo de Instrumento acima mencionados para, no prazo de lei, apresentar sua resposta. Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2012.

Edione Alves Matos  
Técnico Judiciário

**Diretoria Administrativa****Divisão de Licitação e Contratos****RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**

**MARANHÃO E A EMPRESA S.L. MONTEIRO FERREIRA-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19658/2011 - TJ; OBJETO:** Contratação de empresa especializada na encadernação de documentos e material gráfico, conforme especificações, constantes do Anexo I do Edital. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93; c/c a Lei 10.520/02 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa S.L. Monteiro Ferreira-Me; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 30/03/2012; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), **ASSINATURAS :** p/Contratante: Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Moraes da Silva – Diretor Administrativo ; p/Contratada: Sérgio Luiz Monteiro Ferreira - Representante legal.

São Luís, 10 de abril de 2012.  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria



**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 10/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MUNDO DOS MÓVEIS MONTAGENS E EVENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30231/2011 - TJ; OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens, conforme especificações, constantes do Anexo I do Edital. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93; c/c a Lei 10.520/02 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa Mundo dos Móveis Montagens e Eventos Ltda; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 30/03/2012; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 73.025,00 (setenta e três mil e vinte e cinco reais), **ASSINATURAS:** p/Contratante: Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Moraes da Silva – Diretor Administrativo; p/Contratada: Erivelton Cardoso M. Sobrinho - representante legal.

São Luís, 10 de abril de 2012.  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA K. C. VIDAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30231/2011 - TJ; OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens, conforme especificações, constantes do Anexo I do Edital. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93; c/c a Lei 10.520/02 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa K. C. Vidal; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 30/03/2012; **VALOR REGISTRADO DO LOTE 01:** R\$ 39.315,00 (trinta e nove mil e trezentos e quinze reais); **VALOR REGISTRADO DO LOTE 02:** R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), **ASSINATURAS :** p/Contratante: Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Moraes da Silva – Diretor Administrativo ; p/Contratada: Arthur Ferreira Vidal Filho - representante legal.

São Luís, 10 de abril de 2012.  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

## Diretoria de Recursos Humanos

ATO - 3412012  
( relativo ao Processo 110642012 )  
Código de validação: 81D8FC8BAD

AVICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E Nomear JULIANA LIMA DE BRITO ISENSEE para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo CDAS-2, com lotação no Gabinete da Exmo. Sr. Des. Jaime Ferreira de Araújo. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de abril de 2012.

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES  
Vice-presidente, No Exercício da Presidência  
Gabinete da Vice-presidência  
Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/04/2012 11:26 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)

ATO - 3422012  
( relativo ao Processo 110652012 )  
Código de validação: 08C5BDB8A9

AVICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E Nomear EVILENE EDUARDA DA SILVA MEDRADO para exercer o cargo em comissão de Suboficial de Gabinete de Desembargador, símbolo CDAS 3, do Gabinete do Exmo. Sr. Des. Jaime Ferreira de Araújo. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de abril de 2012.